



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
PODER LEGISLATIVO**

Palácio Ver. José Peixoto Mariano
CNPJ 08.471.906/0001-04
TERMO DE CONTRATO Nº 170401/2020

**CONTRATO QUE TEM POR OBJETO A
AQUISIÇÃO DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS PARA SUPRIR AS
NECESSIDADES DA CÂMARA
MUNICIPAL QUE ENTRE SI CELEBRAM
A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA
CRUZ-RN E A EMPRESA
SUPERMERCADO CATOLÉ EIRELI, NA
FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento a **CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ-RN**, ente jurídico de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 08.471., com sede na Rua Capitão José da Penha, 08, Centro, Nova Cruz-RN, neste ato representado por seu Presidente Sr. **JOSE EVALDO BARBOSA**, brasileiro, parlamentar, inscrito no CPF/MF sob o nº 792.082.234-34, daqui em diante denominada de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **SUPERMERCADO CATOLÉ EIRELI**, com sede à Rua: Senador Georgino Avelino, 54, São Sebastião, Nova Cruz/RN, CEP 59.215-000, inscrita no CNPJ/MF n.º 03.022.508/0001-89, representada pelo senhor Lucicleide de Lima Santos Silva, casada, inscrito no CPF/MF n.º 778.091.304-04, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, no final assinados, têm justo e contratado, nos termos e estipulações desta avença e das normas jurídicas incidentes, em especial o disposto no art. 24, Inciso II da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, que mutuamente outorgam e aceitam, o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A contratada se obriga por força do presente instrumento, a fornecer gêneros alimentícios em atendimento a demanda da Câmara Municipal

CLÁUSULA SEGUNDA- DO VALOR

Dá-se a este contrato o valor estimado de **R\$ 16.876,91** (dezesesseis mil, oitocentos e setenta e seis reais e noventa e um centavos
) para execução do que está previsto na cláusula primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

Os serviços deverão ser executados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da ordem inicial de serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento (a)o **CONTRATADO(A)** será efetuado contra apresentação, na forma e condições previstas no presente Contrato, mediante apresentação de faturas, devidamente atestadas por servidores que não o ordenador da despesa, e processadas segundo a legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

Cabe a **CONTRATANTE**, a seu critério e através do setor respectivo, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases da execução do objeto contratado e do comportamento do pessoal do(a) **CONTRATADO(A)**, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Rua Capitão José da Penha, 08 - Fone: 0xx – 84 – 3281 –2095



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
PODER LEGISLATIVO**

Palácio Ver. José Peixoto Mariano

CNPJ 08.471.906/0001-04

A existência e a atuação da fiscalização da CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva do(a) CONTRATADO(A), no que concerne ao objeto do contrato, e às suas consequências e implicações próximas ou remotas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará (a)o CONTRATADO(A) às sanções previstas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba (a)o CONTRATADO(A) direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES

O(A) CONTRATADO(A) assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da execução do presente contrato, como mão-de-obra, aparelhos e equipamentos necessários à boa e perfeita execução serviços contratados. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE ou a terceiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os danos e prejuízos serão ressarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa a CONTRATADA, sob pena de multa.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, (a)o CONTRATADO(A).

PARÁGRAFO TERCEIRO

A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo(a) CONTRATADO(A) com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do(a) contratado(a), de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO QUARTO

O(A) CONTRATADO(A) manterá durante toda a execução do presente Contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe forem exigidas.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Orçamentária: 01.001 – Câmara Municipal
Projeto/Atividade: 2001-Manutenção das Atividades da Câmara Municipal
Natureza da Despesa: 3390.30 – Material de Consumo
Fonte: 100 – Transferências do Duodécimo

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGENCIA

A vigência do presente contrato será até o dia 31 de dezembro de 2020 a iniciar na data de sua assinatura.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
PODER LEGISLATIVO**

Palácio Ver. José Peixoto Mariano

CNPJ 08.471.906/0001-04

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

O foro do presente Contrato será o da Comarca de Nova Cruz-RN – Estado do Rio Grande do Norte, excluído qualquer outro.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, forma e valia, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Nova Cruz-RN, 17 de abril de 2020.

CÂMARA DE NOVA CRUZ-RN

Jose Evaldo Barbosa

Presidente

CONTRATANTE

SUPERMERCADO CATOLÉ EIRELI

Lucicleide de Lima Santos Silva

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª _____
Pela CONTRATANTE
CPF:

2ª _____
Pela CONTRATADA:
CPF: